MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 34A16-8F70C-50479

2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 13363/2025-7

Protocolos: 06446/2023-4, 15385/2023-1
Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos
Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 016/2025 - MPC
Criação: 10/04/2025 08:47
Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato diante de possível ofensa aos princípios do concurso público, da legalidade, da impessoalidade e da transparência em razão da existência de 5 cargos em comissão, sob a denominação de “Assessores Jurídicos”, com atribuições de Procurador Municipal na Prefeitura Municipal de Ecoporanga (evento 5);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de Ecoporanga para a apresentação de informações/justificativas (eventos 6 e 8), foram prestados os esclarecimentos dispostos no protocolo TC-15385/2023-1;

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 021/2023, datada de 14/09/2023, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga na criação de cargos em comissão de Assessores Jurídicos na estrutura da Procuradoria Geral do Município à luz da inexistência de cargos efetivos de Procurador Municipal, com a expedição da Notificação Recomendatória 005/2023 (eventos 10 e 11);

CONSIDERANDO, assim, que restou recomendado ao Prefeito de Ecoporanga “*que adote, imediatamente, providências para a realização imediata de concurso público para provimento dos*

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
11/04/2025 10:13

cargos de Procurador Municipal, a ser finalizado no prazo de até 365 dias, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 5000168-26.2021.8.08.0019, com a progressiva exoneração e extinção dos cargos de Assessor Jurídico";

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de Ecoporanga e ao Procurador Geral de Ecoporanga para se manifestarem quanto à Notificação Recomendatória n. 005/2023 (evento 15), não se obteve qualquer resposta;

CONSIDERANDO, que, conforme registros do Portal da Transparência da Prefeitura de Ecoporanga, persistem preenchidos os 5 cargos em comissão de assessor jurídico (https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/cargosconfianca.aspx), compondo a Procuradoria Geral do Município 7 cargos públicos em comissão (https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servsecretarias.aspx), sendo 5 de Assessor Jurídico, 1 de Procurador Geral e 1 de Supervisor de Processos e Documentos da Procuradoria Geral (https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx);

CONSIDERANDO, ademais, que no Portal da Transparência da Prefeitura de Ecoporanga somente é possível encontrar informações referentes ao Concurso Público n. 1/2018 (https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2177);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no tema de Repercussão Geral n. 1.010 firmou a seguinte tese:

> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5171382&numeroProcesso=1041210&classeProcesso=RE&numeroTema=1010)

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se obter informações atualizadas a respeito do cumprimento na notificação recomendatória;

CONSIDERANDO, ainda, que *"o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável"* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 34A16-8F70C-50479

23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ecoporanga na criação de cargos em comissão de Assessores Jurídicos na estrutura da Procuradoria Geral do Município à luz da inexistência de cargos efetivos de Procurador Municipal.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 016/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito de Ecoporanga solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar informações atualizadas a respeito do cumprimento da Notificação Recomendatória n. 005/2023, notadamente quanto à realização de concurso público para o provimento do cargo efetivo de Procurador Municipal e ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação do cargo em comissão de Procurador Geral e de Supervisor de Processos e Documentos da Procuradoria Geral na estrutura administrativa da municipalidade, nos termos da tese fixada pelo STF no tema de Repercussão Geral n. 1.010, bem como para fornecer as documentações pertinentes; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 10 de abril de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 34A16-8F70C-50479